



000136

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-PMB
PROCESSO Nº 072026001

Consoante autorização do ordenador de despesas o senhor Lourival Menezes Filho, e Anderson Pantoja Barbosa responsável pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Baião, essa Comissão de Contratação desse Município de Baião/PA, vem justificar o presente processo administrativo nos termos seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Alínea "d": fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

2. DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa para a execução de serviço técnico especializado voltado para a supervisão, assessoria, fiscalização e gerenciamento técnico de projetos de engenharia e obras do município de Baião/PA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Municipal de Baião/PA possui demanda contínua por elaboração, revisão, adequação e qualificação de projetos de engenharia, indispensáveis à correta instrução de processos administrativos, à viabilização de futuras contratações de obras públicas e ao adequado planejamento físico-financeiro das intervenções de infraestrutura municipal.

3.2. O volume e a complexidade técnica das demandas atualmente existentes superam a capacidade operacional interna da Administração, especialmente no que se refere à produção de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas e estudos técnicos compatíveis com as normas técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos de controle.

3.3. No curso das readequações administrativas recentemente promovidas, registrou-se manifestação formal da empresa anteriormente contratada quanto à impossibilidade de continuidade da execução do objeto, circunstância que demandou a adoção de providências administrativas voltadas à preservação da regularidade, da eficiência e da continuidade das atividades institucionais.

3.4. Diante desse cenário, tornou-se necessária a identificação de solução técnica imediata, compatível com a complexidade das demandas existentes, apta a assegurar à Administração suporte técnico especializado predominantemente intelectual, especialmente voltado à elaboração de projetos de engenharia, sem prejuízo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000137

ao planejamento municipal e ao interesse público.

3.5. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa M. J. DE P. PONTES LTDA, com sede Rua Alceu Paulo Ramos, Nº 2243, Térreo, Novo Horizonte Macapá, AP, CEP 68.909.800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.822.432/0001-28, neste ato representa pela MÁRIO JORGE DE PAULA PONTES, CPF nº 005.747.042-13, em razão da notória especialização comprovada por meio de documentos juntados aos autos do processo enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

4.1. Desta forma, nos termos do art. 74, III, "d" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível que aduz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A proposta apresentada pela empresa, M. J. DE P. PONTES LTDA está adequado ao praticado no mercado, considerando-se que os profissionais possuem experiência no ramo de atuação.

5.2. A proposta apresentada pela empresa, M. J. DE P. PONTE LTDA comprova sua experiência e seu acervo técnico para a execução do contrato em questão, bem como soluções especializadas em suas áreas de atuação, como construção civil, infraestrutura, gestão de projetos e fiscalização.

5.3. A empresa M. J. DE P. PONTES LTDA, reafirma que sua equipe possui profissionais qualificados, como engenheiros civis, engenheiros eletricitas e arquitetos. Além disso, a empresa segue as normas técnicas e regulamentações para assegurar que os serviços prestados sejam eficientes, corroborando sua aptidão para atender às exigências do Termo de Referência e demais documentos que norteiam o processo licitatório.

5.4. Considerando que a escolha do preço não é necessária, uma vez que a competitividade é inviável, o critério de escolha baseia-se nos requisitos profissionais, conforme previsto no art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.5. Adicionalmente, por se tratar de um serviço intelectual de assessoria, cuja definição, comparação e julgamento objetivos não são aplicáveis, a Administração deve optar por aquele prestador que melhor atenda às suas necessidades, independentemente do custo apresentado pelo fornecedor.

5.6. Assim, trata-se de uma decisão discricionária desta entidade, que utiliza critérios de conveniência e oportunidade para definir a empresa a ser contratada, em outras palavras, não se afirmar aqui que o critério de escolha é exclusivamente o valor a ser contratado, com base em parâmetros objetivos de mercado e observância estrita aos regulamentos que orientam a pesquisa de preços, conforme disposto na Lei n.



000138

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.133/2021.

5.7. Os valores técnico-profissionais assumidos pela empresa contratada devem ser igualmente valorizados em sua escolha, desde que, evidentemente, estejam em conformidade com os critérios discricionários e orçamentários da secretária municipal de infraestrutura como é o caso.

5.8. Portanto, em síntese, a presente contratação, fundamentada no art. 74, III, "d", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, atende aos seguintes requisitos gerais e específicos:

- 1) Caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "d" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) Singularidade do objeto;
- 3) Notoriedade do especialista a ser contratado;
- 4) Documento de formalização da demanda, contendo a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) Justificativa de preços, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal 090 de 29 de dezembro de 2023;
- 6) Habilitação, conforme os arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021;
- 7) Concordância com o Termo de Referência;
- 8) Proposta dentro do prazo de validade.

5.9. Esta abordagem assegura que a escolha seja feita de forma criteriosa e atenda plenamente às necessidades da secretária municipal de infraestrutura, em conformidade com a legislação vigente.

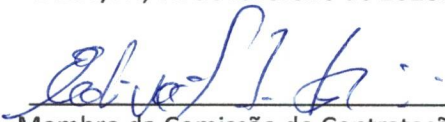
5.10. Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa M. J. DE P. PONTES LTDA, é condizente com os preços praticados no mercado, perfazendo o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 (dozes) meses, apresenta-se em total compatibilidade com o praticado no mercado.

5.11. Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, GESTOR e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Baião/PA, 02 de fevereiro de 2026.


Membro da Comissão de Contratação
Portaria 027/2026-GP